

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº 151/2020

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 14/2020

Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frederico Westphalen

Objeto: Parceria para realização de atividades na área da Assistência Social, através da conjugação de esforços para execução do projeto "APAE: Qualificando Ações", conforme plano de trabalho.

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 72/2017. Após análise da documentação apresentada pela proponente quanto ao atendimento das exigências contidas nos Art. 33 e 34 da Lei nº13.019/2014 e Decreto Municipal nº 72/2017, emite-se o seguinte parecer:

- a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da Sociedade civil, para a consecução de finalidade de interesse público propostas pela OSC.
- b) Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, considerando que tal entidade promove ações direcionadas para a defesa dos direitos, prevenção, apoio, orientação e prestação de serviços as pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtorno global do desenvolvimento.
- **b.1)** Considerando que o projeto "APAE: Qualificando Ações", visa a manutenção da folha salarial e encargos trabalhistas dos funcionários da entidade.
- c) Há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município, previsto na Lei Municipal nº 4.783 de 24 de julho de 2020, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária.
- d) O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: prestação de contas;
 - f) Houve designação do gestor da parceria;
 - g) Houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Considerando os documentos apresentados pela proponente, atendimento dos requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 72/2017, previsão



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

na Lei Municipal nº 4.783 de 24 de julho de 2020, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária e aprovação pelo Conselho Municipal da Assistência Social - COMAS, concluímos que a proponente está apta a firmar a parceria com o Município de Frederico Westphalen.

Encaminhe-se a assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico.

Frederico Westphalen, 20 de agosto de 2020.

Carla Veronese Zandona

Secretária Municipal da Assistência Social e Habitação

